



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 112

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 6 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 7 (sete) dias, a contar de 2 do corrente mês, pela servidora a seguir mencionada, a serviço da Seção de Contabilidade: Escriturária nível 10-B, Aglaír Carneiro da Cruz, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

N.º 7 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Seção de Material: Escriturário nível 10-B, João Pinheiro Cruz; Armazenista nível 10-B, Emanuel Sarmiento Guimarães, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos.

N.º 8 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Portaria: Serventes nível 5, Marilindo Sagratky de Oliveira e Firmino Lima de Souza, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 20 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Portaria da Representação do INPA no Rio de Janeiro: Servente nível 5, Walter Barbosa de Pinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

N.º 21 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Portaria: Serventes nível 5, Aonso José dos Santos e Marilindo Sagratky de Oliveira, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos.

N.º 22 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Seção de Material: Armazenista nível 10-B, Emanuel Sarmiento Guimarães, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 45 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 1.º do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Portaria: Serventes nível 5, Aonso José dos Santos e Firmino Lima de Souza, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos.

N.º 46 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 1.º do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Seção de Material: Armazenista nível 10-B, Emanuel Sarmiento Guimarães, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

N.º 47 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 1.º do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Portaria da Representação do INPA no Rio de Janeiro: Servente nível 5, Walter Barbosa de Pinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 48 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 1.º do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Seção de Zoologia: Servente nível 5, Francisco Bento Saraiva de Moura, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

N.º 49 — De acordo com o art. 150, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias a contar de 16 do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Seção de Pessoal: Escriturária nível 8-A, Elcy Israel Santos; Portaria nível 11-B, Pedro Bandeira do Vale, mediante o pagamento por hora de

trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

Instituto de Matemática Pura e Aplicada

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, baseado nos termos da Portaria n.º 14, de 2.º de fevereiro de 1958, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e tendo em vista a aprovação da 1.ª Sessão do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas realizada em 18 de dezembro de 1963 (Ofício n.º 2.133, de 20 de dezembro de 1963, do CNPq), resolve:

N.º 1 — Conceder a Murillo Daltro Rodrigues a gratificação mensal de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondente à função de Secretário-Geral deste Instituto, a partir de junho até dezembro de 1963, ficando revogada a Portaria n.º 4, de 31 de janeiro de 1963, desta entidade, a partir do mês de junho de 1963.

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, baseado no Ofício n.º 63, de 2 de abril de 1962, desta entidade, e no Ofício n.º 663, de 3 de maio de 1962, do CNPq, tendo em vista a aprovação da 1.ª Sessão do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas realizada em 18 de dezembro de 1963 (Ofício n.º 2.133, de 20 de dezembro de 1963, do CNPq), resolve:

N.º 2 — Conceder a Heloisa Coutinho Quillinan Machado a gratificação de gabinete no valor mensal de Cr\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros), a partir de junho até dezembro de 1963, ficando revogada a Portaria n.º 4, de 31 de janeiro de 1963 deste Instituto, a partir de junho de 1963. — *Lelio I. Gama*, Diretor do IMPA.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, baseado nos termos da Portaria n.º 14, de 27 de fevereiro de 1958, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e tendo em vista a aprovação da 1.ª Sessão do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas realizada em 14 de janeiro de 1964 (Ofício n.º 599, de 27 de abril de 1964, do CNPq), resolve:

N.º 8 — Conceder a Murillo Daltro Rodrigues a gratificação mensal de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondente à função de Secretário-Geral deste Instituto,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

In process nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

a partir do mês de janeiro do corrente ano, por conta da subconsignação 1.1.1 07.04, do orçamento vigente.

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, baseada no Ofício nº 63, de 2 de abril de 1962, desta entidade, e no ofício nº 663, de 3 de maio de 1962, do CNPq, e tendo em vista a aprovação da 706.ª Sessão do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas realizada em 14 de janeiro de 1964 (Ofício nº 599, de 27 de abril de 1964, do CNPq), resolve:

Nº 9 — Conceder a Heloisa Coutinho Quillinan Machado a gratificação de gabinete no valor mensal de Cr\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros), a partir do mês de janeiro do corrente ano, por conta da subconsignação de despesa 1.1.07.04, do orçamento vigente.

Heloisa I. Gama, Diretor do IMPA.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22.10.59, resolve:

Nº 4 — Conceder dispensa, a pedido, ao Engenheiro Paulo Sá, da Chefia e do Grupo de Trabalho, para Estudos de Materiais Rodoviários, deste Instituto.

Nº 5 — Designar o Engenheiro — Calileo Antenor de Araújo, para integrar, na qualidade de Chefe, o Grupo de Trabalho para Estudos de Materiais Rodoviários, deste Instituto.

— Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acordo com resolução do Conselho

Técnico constante do processo número 227-63, resolve:

Nº 10 — Designar o Engenheiro — Pedro Paulo Nunes Alvarenga, para exercer as funções de Assistente Técnico da Diretoria. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 380-64

Dispensa da Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Secretária do Gabinete do Diretor Hélio Schlittler Silva.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno. — Délia Martins, Taquígrafa, classe "C". — Processo número 5.465-64.

FAP Nº 381-64

Designação para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Secretária do Gabinete do Diretor, Hélio Schlittler Silva.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 122 — Item I, do E.F.B.N. D.E. — Julieta de Oliveira Dusi. —

Auxiliar Administrativa, classe "C"

— Processo nº 5.465-64.

FAP Nº 382-64

Exoneração, a pedido, do cargo em Comissão, símbolo C-6, de Secretário Particular de Diretor.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 68, Item I, do E.F.B.N.D.E. — Jorge Enilio Bonet Guilayn. —

1. Férias de 1 a 30 de junho de 1964. — Processo nº 5.465-64.

FAP Nº 386-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Art. 24, alínea "d" do Regimento Interno.

2. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

3. Art. 143 do E.F.B.N.D.E. — Sylvio de Souza Omena. — Auxiliar de Estatístico, classe "C".

1. Anna Maria de França Omena — esposa, casamento realizado a 22 de fevereiro de 1964. — Processo número 5.547-64.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV,

do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.566, de 17.10.56, combinado com a alínea b, do artigo 6.º, do Decreto nº 48.127, de 194.4.60, resolve:

Nº 025-Nm — Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro nível 17-A, Carlos de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.026.832, para

exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 026-Nm — Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro Gilvan Botelho de Azevedo, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.566, de 17.10.58, combinado com a alínea b, do artigo 6.º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 028-Nm — Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro nível 18-B, Honório Botelho mat. 1.164.812, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 029-Nm — Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro nível 17-A, Idalmo Mourão, matrícula nº 2.031.153, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.566, de 17.10.58, tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional precedente do servidor e o constante do processo nº 462-64, resolve:

Nº 886 — Considerar a título provisório, o servidor Geraldo Magela Fortuna, do Quadro do Pessoal, Par-

te Especial, responsável pela função de Chefe da Seção de Custeio, da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES), da BR-31 (CEO-BR-31), sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP nº 410, de 9.10.63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1.1.64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional precedente do servidor e o constante do processo número 11.237-64, resolve:

Nº 887 — Considerar a título provisório o servidor César Coelho matrícula nº 2.092.047, amparado pela Lei nº 4.039-62, responsável pela função de Chefe da Seção de Material, da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO-BR-31), sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP nº 410, de 9 de outubro de 1963, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de fevereiro de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Júnior*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista o constante do processo nº 11.154-64, resolve:

Nº 888 — Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 648, de 31 de março de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 13, da mesma data, que lotou no 3º Distrito Rodoviário Federal, o Condutor de Topografia Francisco Romero Scheer do Amaral, matrícula nº 2.146.950, amparado pela Lei nº 4.069-62, com lotação no 6º Distrito Rodoviário Federal e colocou-o à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho Feira de Santana (BA) — Russas (CE) da BR-13 (CEO-BR-13).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo nº 21.739-64, resolve:

Nº 890 — Dispensar o Mestre Nível 14-B, Manoel Rodrigues Bonfim, matrícula nº 1.572.887, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cooperação Técnica dos Serviços Técnicos da Divisão de Equipamento Mecânico.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 894 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 17-A, Orlando Pimentel de Vasconcellos, matrícula nº 2.045.195, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIX, do artigo 142, do Regimento apro-

vado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista o constante do processo nº 39.721 de 1963, resolve:

Nº 891 — Suspender na forma do disposto no artigo 201, item III, combinado com o artigo 205, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por 30 (trinta) dias, o Trabalhador Roberto Barbosa dos Santos, matrícula nº 2.150.918, amparado pela Lei nº 4.039-62, por ter infringido o disposto no artigo 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo no período de 1 de abril de 1964 a 30 de abril de 1964.

Nº 895 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

o Engenheiro, nível 17-A, Chaffic Assaf Buanain, matrícula número 2.046.109, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 896 — Conceder dispensa ao Engenheiro, Nível 18-B, Honório Botelho, matrícula nº 1.164.812, de substituto do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até trinta (30) dias. — *Jacinto Xavier Martins Júnior*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, alínea 9, do capítulo XV, do Regimento Interno desta Faculdade, resolve:

Nº 5 — Designar o Dr. Charley Fayal de Lyra — Inscritor de Ensino Superior da Cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia para reger a turma do 1º ano, segundo semestre do período letivo de 1964, substituindo a Dra. Gilda de Góes Cury, por rodízio, em virtude de ser a referida Cátedra lecionada em mais de uma série. — *Prof. Abelardo de Brito*, Diretor.

Faculdade Nacional de Arquitetura

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 173, do Regimento da Faculdade, resolve:

Nº 6 — Nos termos do art. 150, — Item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, prorrogar, por duas horas, por 30 (trinta) dias, a partir de 9 de março de 1964, o expediente de Almir de Jesus Lavradas — Mensageiro, GL-305.1 — matrícula nº 1.754.598, arbitrando-lhe a gratificação de Sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 7.600,00), para atender aos serviços de transportes do Gabinete do Diretor e da Secretaria. — *José Octacílio de Sabóia Ribeiro* — Diretor em Exercício.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 173, do Regimento da Faculdade, resolve:

Nº 8 — Nos termos do art. 150, — Item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, prorrogar, por duas horas por 30 (trinta) dias, a partir de 27 de abril de 1964, o expediente de João Nascimento Góes — Motorista, CT-401.8-A — matrícula nº 2.201.791, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 12.635,50 (doze mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para atender aos serviços de transporte do Gabinete do Diretor e da Secretaria. — *Wladimir Alves de Souza* — Diretor.

Escola Nacional de Engenharia

Retificações

No Diário Oficial de 16.4.64 Suprima-se na 2ª coluna linhas 15 a expressão "nharia" e inclua-se a mesma expressão a linhas 18 após — Enge—

No Diário Oficial de 17.4.64 Suprima-se na 4ª coluna linhas 23 a expressão "nharia" e inclua-se a mesma expressão a linhas 27 após — Enge—

Instituto de Puericultura

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1964

O Diretor do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, usando de atribuições que lhe confere o item III, do art. 210, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, alínea 4, do Regimento deste Instituto, aprovado pela Resolução nº 6, de 28 de abril de 1955, do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, resolve:

Nº 6 — Aplicar a Nathalina da Silva Feitosa, Escrevente-Dactilógrafa, Ar-204 7, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotada neste Instituto, a pena de suspensão por três dias, a ser cumprida no período de 24 a 26 de março do corrente ano, por infringência do art. 205, combinado com o inciso VI do art. 194, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a transgressão da rotina hospitalar do Serviço de Alimentação, havendo introduzido pessoas estranhas para fazerem refeições neste Instituto. — *Prof. José Martinho da Rocha*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 17.191-63, da Reitoria, resolve:

Nº 71 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12-A — Pedro Dias de Castro, matrícula 1.396.241, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário, da mesma Faculdade.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06, daquela Faculdade. — *Pery Pinto Diniz da Silva*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1964

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 7.531-63, da Reitoria, resolve:

Nº 750 — Tornar insubsistente, a partir de 8 de abril do corrente ano a Portaria nº 981, de 24 de junho de 1963, que colocava à disposição da Superintendência de Política Agrária o Assistente de Ensino Superior, EC-503.17 — Pedro Paulo Medeiros, da Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade. — *Luiz Levesigneur de Faria* — Reitor em exercício.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1964

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 2.683-64, da Reitoria, resolve:

Nº 763 — Colocar à disposição da Associação Beneficente dos Servidores da Universidade do Rio Grande do Sul, a partir de 7 de abril do corrente ano, pelo prazo de dois anos e meio (2 1/2), o Técnico de Laboratório Paulo Freire, da Escola de Engenharia da mesma Universidade. — *Luiz Levesigneur de Faria* — Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1964

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.515-64, da Reitoria, resolve:

Nº 776 — Atribuir a Escrevente-Dactilógrafa — Schirlei Ramos Corrêa, de acordo com o art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), durante o período de 3 de fevereiro a 3 de março do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-07, do orçamento interno da Reitoria.

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 13.403-63, da Reitoria, resolve:

Nº 778 — Tornar sem efeito, a partir de 7 de abril do corrente ano, a Portaria nº 1.709, de 8 de novembro de 1963, que colocava à disposição da Caixa Econômica Federal, o Arquiteto, TC-601-17-A — Hugolino Prá, da Divisão de Obras do Departamento de Administração Central, da Reitoria, desta Universidade. — *Luiz Levesigneur de Faria* — Reitor em exercício.

Apostilas

Em 12 de março de 1963

Na Portaria nº 230, de 10.5.55, referente a Laboratorista, referência 19 — Yolanda Alice Siqueira Volkovich — matrícula nº 1.396.010, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1.602, classe A, nível 8, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 443, de 21-8-54, referente a Artífice, referência 17 — Rachel Palmeiro de Faria — matrícula nº 1.523.235, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Artífice de Manutenção A-305, classe singular, nível 6, referência

base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1952, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 6 de maio de 1964

Na Portaria nº 596, de 22 de novembro de 1963, referente a Instrução de Ensino Superior — Tamer Chafte Rahal, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere a presente portaria passa a assinar o Tamer Rahal Rebelo, conforme documentação apresentada.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor Substituto da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e de conformidade com a Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, combinado com o Artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9.1.1963, resolve:

Nº 775 — Designar, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.331-63, Excmo. Almo da Cunha, matrícula nº 2.120.846, Escriturário, AF-232.8A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, com exercício no Instituto de Patologia, para a chefia da Seção de Administração, símbolo 10-1, (o mesmo Instituto, cuja Função Gratificada se encontra vaga, e criada pelo Decreto nº 51.652, de 9.1.1963, publicada no Diário Oficial nº 13, de 18.1.1963).

A despesa correrá à conta do orçamento interno do Instituto de Patologia, verba 1.0.00 — Sub-consignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas — Item 06 — Gratificação de Função. — Prof. Helio Homero Bernarati, Reitor Substituto.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652 de 9.1.1963 e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, resolve:

Nº 827 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.316-63, e decisão do Egrégio Conselho Universitário, conforme Processo nº 2.983-63, expedir a presente portaria para declarar Angelo Simão Sacilotto Marchiori, matrícula nº 2.202.161, — Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, contratado, com exercício na Faculdade de Odontologia, está respondendo pela Cátedra de Ortodontia, a contar de 1-3-63, de acordo com o artigo 73, § 2º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Odontologia, verba 1.0.00 — Consignação 1.1.01 — Sub-consignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas — Item 18 — Diferença de Vencimentos. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9.1.1963 e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, resolve:

Nº 840 — Conceder, a partir de 1º de abril de 1964, a Robes Vieira Machado, matrícula nº 2.001.379, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com exer-

cício na Faculdade de Farmácia, a Gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) — regime de Tempo Integral — sob a forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimentos que percebe, de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei nº 3.780, de 12.7.1960 e tendo em vista a Decisão do Egrégio Conselho Universitário conforme consta do Processo nº 64.1964. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 3º, alínea a, do Regimento da Reitoria e, tendo em vista portaria baixada pelo Excmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, enviada à UFERJ por telegrama resolve:

Nº 64 — Designar os Senhores Professores José Telles Barbosa, David Waknin Neto e Paulo Macedo para, sob a presidência do primeiro, apurarem possíveis irregularidades havidas nesta Universidade, conforme os termos do Ato Institucional, de número 9, publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 1964. — Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 3º alínea a, do Regimento da Reitoria e, tendo em vista portaria baixada pelo Excmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, enviada à UFERJ, resolve:

Nº 70 — Designar o Senhor Professor Aloisio Mello Leão para integrar a Comissão de Inquérito, em substituição ao Dr. David Waknin Neto, conforme os termos do Ato Institucional, de número 9, publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 1964. — Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do que prescreve o artigo 27, letra I, do Estatuto da UFERJ, combinado com o artigo 3º, letra I, do Regimento da Reitoria da UFERJ, resolve:

Nº 71 — Designar os funcionários Professor Stênio Soares Ether, Léa Mendonça e Inúbia de Alencar Fernandes para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, apurarem a retiração de documentos desta Universidade, que vêm sendo publicados no jornal local "O Fluminense". — Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando: a autorização do Excmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivo nº 304, do DASP: a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS); a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 403ª sessão, de 30.8.63, resolve:

Nº 57.729 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Didivó Aureliano, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.730 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sylvio Pinheiro,

para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.731 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Waldir da Silva Abreu, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Seção de Controle de Pessoal).

Nº 57.732 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Celio Clemente Pereira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.733 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Clodoaldo João Baptista Filho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.734 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Elson de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Procuradoria Geral).

Nº 57.535 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ewerney da Cunha Almada Rodrigues, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.736 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Isaias Monteiro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Almoxarifado Geral).

Nº 57.737 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jaime Rodrigues Moreira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão de Comunicações).

Nº 57.738 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jair Lopes de Carvalho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão do Material).

Nº 57.739 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jair de Moraes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Almoxarifado Geral).

Nº 57.740 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jorge Teixeira da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão de Comunicações).

Nº 57.741 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Carlos Gomes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão de Comunicações).

Nº 57.742 — Nomear, em caráter efetivo o concursado José Dalvo Raposo Borges, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.743 — Nomear, em caráter efetivo o concursado José Medeiros Carneiro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.744 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Juarez Brazil Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.745 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Lourival da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão de Comunicações).

Nº 57.746 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Olympo Cabagrande, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.747 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Onofre Rodrigues de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Almoxarifado Geral).

Nº 57.748 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Ozeas Pires, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Divisão do Material) — Flavio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando: a autorização do Excmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos nº 304, do DASP a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS); a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 403ª sessão, de 30.8.63, resolve:

Nº 57.749 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Rafael Gomes de Oliveira, para a série de classe de Ser-

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

vente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.750 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Rubens Pereira da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.751 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sebastião Rodrigues Ferreira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central (Almoxarifado Geral).

Nº 57.752 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Silas Martinho da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.753 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Manoel Alves de Paula, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.754 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Luiz dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas.

Nº 57.755 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Vivaldino Assis Santana, para a série de classe de Servente, código GL-103, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.756 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Ieda de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.757 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Helena da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.758 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Maria Benedita Peixoto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.759 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Marcília Ealbino, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.760 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Ciriaco Oliveira Leite Junior, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.761 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Maria José da Luz Emmerickto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.762 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Alcina Mendonça dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.763 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Altair de Araújo Andado, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.764 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Ana Francisca de

Oliveira Chagas, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.765 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Deocleia Sergio Custodio, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara. — Flavio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando: a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante na exposição de motivos nº 304, do DASP; a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS); a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 403ª sessão, de 30.8.63, resolve:

Nº 57.766 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Genoveva Ramos de Andrade, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.767 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Dorcelina Mendes da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.768 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Dulcinea Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.769 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Edina Roza da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-1104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.770 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria da Gloria de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.771 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Elza Fonseca Lucas, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.772 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Elza Gonçalves da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.773 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Elly Gomes Ferreira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.774 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Hilda dos Santos Serrão, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.775 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Nêa Alves de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara. — Flavio Portela Marcilio — Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Departamento de Administração Geral

O Diretor do Departamento de Administração Geral, considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, substanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962; considerando a delegação de poder que lhe foi concedida pelo Conselho Administrativo, em sessão de 8 de janeiro de 1964, conforme comunicação constante do Memorando SCA-M-45, de 10 de janeiro de 1964, resolve:

Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao Médico nível 17-A — efetivo — Odyr Marcondes Porto.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1964. — José Alípio Goulart, Diretor do Departamento de Administração Geral Substituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.517 — Dispensar Olga Calil da Silva, Escrevente-Dactilógrafo do Quadro da AC, nível 7 da função gratificada 7-F, de Chefe de Seção de Arquivo Médico e Estatística (OCM) do Ambulatório Central — (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.518 — Designar Marynia da Cunha Vianna, Oficial de Administração, nível 12, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe de Seção de Arquivo Médico e Estatística (OCM) do Ambulatório Central — (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Egberto Mattos, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.523 — Designar, de acordo com o disposto no art. 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Chaves de Casado Lima, Procurador de 3ª Categoria, Henrique Prisco Coutinho Dantas, Redator, nível 17-B, e Pedro Vieira de Castro, Engenheiro, Nível 18-B, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar as irregularidades mencionadas no processo acima citado. — Egberto Mattos, Presidente.

CONSELHO FEDERAL MEDICINA

RESOLUÇÃO DE 7 DE MAIO DE 1964

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, resolve:

Nº 197 — Baixar as seguintes "instruções" para as eleições de Deputados Eleitorais, Efetivo e Suplente e para Membros do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO I

1) As eleições para Delegado Eleitor e Delegado Suplente serão realizadas em Assembleia Geral nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei número 3.268-57.

2) As eleições serão realizadas em escrutínio secreto.

3) Poderá haver locais diversos para recebimento de votos, bem como urnas volantes.

4) O voto é obrigatório, incorrendo o médico por falta não justificada na multa prevista em Lei.

5) O voto por correspondência será recebido nos termos dos parágrafos 2º e 3º da Lei nº 3.268-57.

6) Não poderão votar, requerer registro de chapa de candidatos a eleição, nem ser votados os médicos que:

a) Não estejam inscritos no respectivo Conselho Regional;

b) Não estejam em dia com a anuidade estatutária pelo Conselho;

c) Estejam cumprindo pena disciplinar estatutária nas letras "d" ou "e" do art. 22 da Lei nº 3.268, de 1957.

7) É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a Delegados Eleitores Efetivos e Suplentes mediante:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Conselho, assinado por número mínimo de 5 (cinco) médicos;

b) Dêse requerimento devem constar o nome por extenso do candidato, o número da carteira profissional de que trata o art. 18 da Lei número 3.268-57, e a aquiescência expressa de cada candidato proposto à sua candidatura (que também poderá ser por correspondência).

8) Nenhum signatário de requerimento de registro de chapa eleitoral poderá ser nela incluído e nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa eleitoral.

9) A eleição de Delegado e respectivo Suplente dos Conselhos Regionais poderá recair em médico domiciliado em qualquer unidade da Federação, não lhe sendo permitido, todavia, subestabelecer sua credencial.

10) O Edital para as eleições determinará o período, o registro de chapas, o dia, hora e local da realização do pleito eleitoral.

11) Deferido o requerimento do registro de chapas, o Conselho Regional anunciará as chapas registradas por meio de publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

12) O Conselho Regional providenciará número suficiente de chapas que poderão ser impressas, mimeografadas ou dactilogradas.

CAPÍTULO II

Do material para exercício do voto

13) Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, o Presidente do Conselho Regional enviará aos médicos inscritos residentes em municípios do interior da respectiva região, o material necessário ao exercício do voto, acompanhado de carta, esclarecendo-os como proceder.

14. O material a que se refere o item 13, será o seguinte:

a) 2 (duas) folhas de papel branco, de tamanho suficiente;

b) 1 (uma) folha de rubricação;

c) 1 (uma) envelope pelo menos, de tamanho adequado às rubricas e selos dos Conselhos Regionais;

d) 1 (uma) folha de votantes que será entregue a cada urna e a cada mesa eleitoral, as quais serão organizadas por ordem alfabética do nome dos eleitores, em todos os municípios da Capital e dos Municípios do interior do Estado;

e) 1 (uma) mesa eleitoral de madeira, de altura própria para lavração de atas, de sobrecartas de papel branco, em branco, num gravata, de tinta preta, lãpis, fita e goma e outros materiais necessários ao processo eleitoral;

f) 1 (uma) enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

15. Aos Presidentes dos Conselhos Regionais incumbe receber e guardar as sobrecartas vindas do interior das respectivas regiões com o voto dos médicos residentes, as quais ficarão sob sua responsabilidade até o momento de depô-las na urna no ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Das eleições

17. O Presidente da assembleia no dia e hora marcados, dará início aos trabalhos eleitorais pela leitura do edital de convocação, contendo a relação nominal dos candidatos ao pleito e em seguida, exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias e receberá as sobrecartas, selando-as com o selo de papel colocadas às fendas da urna e rubricadas por ele e pelos mesários.

18. Sobre a mesa deverão encontrar-se duas urnas numeradas, sendo a número 1 (uma) destinada a receber, logo após o início dos trabalhos, as sobrecartas dos votos por ordem alfabética de nome, sob a guarda do Presidente do Conselho (item 27) e as que chegaram durante o período da realização do pleito. A de nº 2 (duas) será destinada a coletar os votos dos eleitores que comparecerem pessoalmente.

19. Os votos serão recebidos durante pelo menos, 6 (seis) horas contínuas, podendo, a critério do Conselho Regional, ser fixado o horário de por tantos dias quantos julgados necessários. Neste caso, após cada sessão, as urnas terão seus selos e rubricas por estes de papel rubricados pelos mesários e serão fechadas em correspondência com a chave ficará em poder do Presidente do Conselho.

20. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chamada, depois de apresentar ao Presidente da mesa sua carteira profissional de identificação de acordo com o art. 18 da Lei nº 3.263, de 1957, receberá de um dos mesários uma sobrecarta rubricada, dirigida-se ao gabinete indevidável, onde colocará a chapa de sua escolha e vindo depositá-la na urna após ter assinado a folha de votantes. Em seguida ser-lhe-á devolvida sua carteira profissional com a seguinte anotação rubricada pelo Presidente:

Voto em ... de ... de 19...

21. Os votos por correspondência serão recebidos até o momento de encerrar-se a votação.

22. Parado o prazo de duração da assembleia, o Presidente da mesa dará início ao encerramento da votação fechando com sua assinatura e a dos secretários a folha de votantes, ob-

servando-se o disposto no item 6 deste Edital.

23. Em seguida, havendo número suficiente para a abertura da urna nº 1 (uma) destinada a conter os votos dados por correspondência, da qual será extraída por uma das sobrecartas rubricadas e delas retirando o envelope no qual deverá conter a cédula eleitoral e estar fechado à prova, e a população de identificação do eleitor que será então numerada. Verificada a presença do nome do eleitor na folha de votantes, nela o Presidente da mesa rubricará a sobrecarta e entregará o envelope selado para o ato de depósito.

Voto por correspondência — Papeleta de identificação nº ...

24. Não havendo número legal, proceder-se-á de acordo com o art. 27 — Capítulo V.

25. A mesma declaração será lavrada, ainda, na papeleta de identificação do eleitor, a qual lhe será entregue o registro postal como comprovante de exercício do voto.

26. Preenchidas as formalidades de que trata o item 23, o Presidente da mesa lançará a sobrecarta menor na urna de nº 2, destinada a receber os votos que comparecerem pessoalmente ao pleito, resguardando assim, o sigilo do voto.

CAPÍTULO V

Da apuração do pleito

27. A apuração do pleito será procedida imediatamente após o encerramento da votação, coadjuvada por dois ou mais escrutinadores designados pelo Presidente da Assembleia.

28. Verificar-se-á, pela folha de votantes, se o total de comparecimento às urnas representa a maioria absoluta dos médicos inscritos na respectiva região (em 1ª convocação e em 2ª convocação com qualquer número) e no caso afirmativo proceder-se-á à apuração dos votos. Não sendo atingido o suficiente legal de comparecimento, o Presidente da mesa será por intermédio dos trabalhadores, fará a leitura das sobrecartas e abrirá a urna para a coleta dos votos por correspondência a qual ficará sob a responsabilidade do Presidente em exercício do Conselho Regional, a fim de que possa ser apurados em 2ª convocação.

29. A apuração dos votos terá início pela contagem das sobrecartas e em seguida se o seu número coincide com o de votantes o pleito em caso negativo, acurrará a apuração do pleito e sua nova convocação.

30. Correspondendo o número de sobrecartas ao de votantes, proceder-se-á a sua abertura, sendo inutilizadas as que converterem cédulas rubricadas ou de chapas diferentes.

31. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, considerando-se eleita a que obtiver maioria de votos.

32. O Presidente da Assembleia proclamará o resultado do pleito fazendo lavrar ata em duas vias que assinará juntamente com os secretários, escrutinadores e disciais. Esse documento conservará essencialmente o local, data de início e do término dos trabalhos, o número de médicos inscritos na respectiva região, considerando da folha de votantes, o número de votantes presentes e por correspondência, respectivamente o de sobrecartas, o de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas, o número de votos atribuídos a cada chapa e o nome dos respectivos candidatos, ocorrências relacionadas com o pleito, protestos ou qualquer outra anomalia e finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivas funções.

33. Os protestos, referidos no item anterior, tornar-se-ão efetivos, so-

mente depois de ratificados por escrito, por seus autores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas que sucederem ao pleito.

CAPÍTULO VI

Das atos complementares das eleições

Incumbe ao Presidente do Conselho Regional:

34. Determinar a organização para os devidos efeitos do processo eleitoral que deverá obedecer às seguintes peças:

- a) Cópia autêntica dos editais de que trata nos itens 22 e 41;
- b) Requerimento de registro de chapas de candidatos;
- c) Folha de votantes;
- d) Ata da eleição.

35. Fazer remeter dentro de 2 (dois) dias após a realização do pleito, uma das duas vias em que foi lavrada a ata respectiva, bem como cópia autêntica dos protestos apresentados e informações que julgar conveniente adquirir a bem do esclarecimento dos fatos, ao Conselho Federal de Medicina.

36. Dar posse aos Delegados Efetivos e Suplentes às eleições de membros ao Conselho Federal, tão logo sejam as referidas eleições aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina.

37. Organizar, pela folha de votantes, a relação dos médicos que deixaram de votar, para aplicação da sanção estipulada no parágrafo primeiro do art. 26 da Lei nº 3.233, de 1957.

38. Enviar dentro de 20 (vinte) dias a contar das eleições aos falhos aludidos no item anterior, notificação por carta registrada, convocando-os ao pagamento da multa fixada, cujo inadimplemento, após decorrerem 30 (trinta) dias da notificação, redundará em imediata ação de cobrança judicial, independentemente de nova interpelação.

CAPÍTULO VII

Da eleição para o Conselho Federal de Medicina

39. O Conselho Federal de Medicina será composto de 10 membros efetivos e de outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira sendo 9 (nove) deles eleitos por escrutínio secreto perante o Conselho Federal em assembleia dos Delegados dos Conselhos Regionais, na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, e o restante será eleito pela Associação Médica Brasileira. O mandato de cada Conselheiro, de caráter meramente honorífico, terá a duração de 5 (cinco) anos.

40. O registro de chapas de candidatos a membros do Conselho Federal de Medicina será feito mediante

te petição, em duas vias, ao Conselho Federal de Medicina, contendo, pelo menos, três assinaturas de Delegados Eleitores devendo dar entrada na secretaria do Conselho dentro do prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho. Deverá ser anexada a petição a divulgação da imprensa local, inclusive no Diário Oficial.

41. Recebida a petição em duas vias, o Conselho Federal de Medicina, depois de visto com a sua rubrica a primeira via, fará devolver a segunda, mediante recibo.

42. Não podendo votar nem ser votado o médico que não estiver no dia da eleição e não estiver nas condições previstas no capítulo I item 6.

43. No documento inicial para o registro de chapas os peticionários farão referência ao nome por extenso de cada candidato, número de sua carteira profissional fornecida consoante o art. 18 da Lei nº 3.263-57, bem como a sua especialidade, explicita, que também poderá ser por correspondência, para ser suprido.

44. Nenhum signatário de petição de registro de chapa eleitoral poderá nela figurar como candidato, e nem apresentar mais de uma chapa. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa eleitoral.

45. O Presidente do Conselho Federal de Medicina disporá de 48 (quarenta e oito) horas para dar início ao registro de chapas, os quais serão numerados por ordem de entrada na Secretaria do Conselho.

46. A mesa eleitoral será constituída, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho Federal de Medicina.

47. Depois de lidas as chapas registradas o Presidente procederá à chamada dos Delegados Eleitores para a apresentação das suas credenciais.

48. Cada Delegado Eleitor receberá na ocasião uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da mesa que nele irá anotar, uma vez no modelo indevidável, as chapas dos candidatos em que vai votar.

49. De volta do gabinete indevidável o Delegado Eleitor assinará a lista de votantes, e a seguir, depositará a sobrecarta na urna.

50. Terminada a votação a mesa procederá a contagem das sobrecartas depositadas na urna, e verificará se o seu número coincide com o número de votantes. Em caso afirmativo, passará à abertura das sobrecartas e à apuração das cédulas.

51. Caso nenhuma das chapas suficientemente obtenha maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, haverá, imediatamente, um segundo no qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas.

52. Havendo empate nas votações, haverá novo escrutínio, sucessivo, até que se consiga o elemento de duas chapas mais votadas, sendo a vencedora a que tiver maioria simples.

53. O comparecimento dos Delegados dos Conselhos Regionais de Medicina às eleições para membros do Conselho Federal é obrigatório. Ficam sujeitos às penalidades da Lei os que deixarem de cumprir esse dever em plena justificativa.

54. Estas atribuições deverão ser desempenhadas de acordo com o art. 23, de 26 de maio de 1958 que com ela substituíram — Iseu de Almeida e Silva, Presidente.

Nº 198 — A indicação de chapas para a realização de eleições dos Conselhos Regionais deve ser feita com o número mínimo de cinco membros.

Nº 199 — Neta provimento ao recurso interposto contra as eleições realizadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente.

IMPRESSO DE FÉRIA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 30.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 725

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Revistas Postais

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 1.903

Autuado e Recorrente: Salomão Pedro Meyge.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 406-58 — Estado de Minas Gerais.

Mantem-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Salomão Pedro Meyge, de Caratinga, Minas Gerais, autuado por infração ao art. 60 letra b c.c. o art. 40 ou 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a recorrente insiste em seu recurso nas razões de defesa de primeira instância, sem nada lhes acrescentar de essencial;

Considerando não haver matéria nova a apreciar que pudesse aluir os fundamentos do acórdão recorrido;

Acordam, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o respectivo valor aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, dando-se por absorvidas as penalidades do artigo 40 ou 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo.

Em, 11.1.63. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.904

Autuadas: Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda. e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá).

Recorrente: *Ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. T. 517-58 — Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida que guarda conformidade com prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Indústria de Bebidas P. Pinheiro Limitada, da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá), de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, aos arts. 40 e 60 alínea "b" e a segunda, aos artigos 1º § 2º, 2º 36 e seus §§, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância guardou conformidade com a prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente ambos os autos, por não ser constatada

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ma-fé ou dolo, de acordo com as provas dos autos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo com parecer retro.

Em, 17-1-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.905

Autuada: Usina Açucareira São José S. A.

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 293-59 — Estado de Minas Gerais.

É de se confirmar decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S. A., de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º 64, 65 e 38 c.c. o artigo 36 § 3º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento apreciou a matéria;

Considerando que não houve recurso voluntário;

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento absolviu a Usina Açucareira São José S. A. do artigo 36 § 3º, levando em conta o parecer da Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmada a decisão de primeira instância que condenou a Usina São José S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nos termos do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta e sete cruzeiros), valor das taxas sonegadas, na forma do artigo 65 citado, considerando-se improcedente quanto ao artigo 36, por ser consequência da infração do artigo 65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo presidente — *Carlos De Carli Filho*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo com o parecer retro.

Em, 24-1-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.906

Autuado: João Paula Pinto.

Recorrente: *Ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 685-60 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" e se mantém a decisão recorrida por seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Paula Pinto, de Brazópolis, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c e

60 letra b, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto insubsistente. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo.

Em 29-de maio de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.907

Autuada e Recorrente: J. Fernandes & Irmão.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 8-48 — Estado de Mato Grosso.

Sonegação da taxa de defesa, bem como a não emissão da nota de remessa constituem infração punível pela lei.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma J. Fernandes & Irmão, do município de Leverger, Estado de Mato Grosso, autuada por infração aos arts. 2º c/c o 64, 36, 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e artigo 14 da Resolução nº 127-46, e recorrida e Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão recorrida aplicou as penalidades pertinentes à hipótese dos autos;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não recebimento do recurso. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos* — Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: Atendendo ao despacho de fls. 95 assinalo não ser possível admitir (especialmente no caso sub-judice) o regime de exceção. A Resolução nº 97-44 em seu art. 16 prevê o prazo de 30 dias para a interposição do recurso — "contados a partir da respectiva intimação."

Na hipótese não tem atuação o artigo 83 da mesma Resolução, pois o que pretende o Autuado é prorrogar o prazo: a medida somente se justificaria, se motivo de força-maior

houvesse interferido a favor do interessado, mas as circunstâncias de fato, ao contrário, não o ajudam: realmente, consta às fls. 94 a ciência de representante da Autuada, a 29 de março de 1956, enquanto o pedido em apenso é de 24 de abril do mesmo ano. Inaceitável é, portanto, a declaração daquele pedido, de somente nesta última data, haver recebido a notificação.

Opinando contrariamente ao pleito, e assim considerando, não ter a parte recorrida sugiro, aproveitando a oportunidade, recomendação da DAF, no sentido de que nas intimações conste sempre o nome do representante legal que assinar o documento. Pelo não provimento do recurso.

Em 22 de janeiro de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.908

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléa Ltda. (Usina Boa Sorte).

Recorrente: "Ex-Officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 432-60 — Estado de Alagoas.

E' de ser confirmada a decisão de primeira instância que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléa Ltda. (Usina Boa Sorte) de V. Gosa, Alagoas por infração aos artigos 64 e 65 § único, c/c o artigo 2º e mais os arts. 38 c/c e 36, § 3º e o 39, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a autuada deu satisfação a 4.027 sacos de açúcar sem efetuar o recolhimento da taxa de defesa;

considerando que a autuada deixou, novamente, o processo correr à revelia;

considerando que resta apenas apreciar o recurso "ex officio";

considerando que nenhum argumento existe para modificar o acórdão de primeira instância;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a usina autuada à multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, por ser reincidência específica, sobre os 4.027 sacos, no total de Cr\$ 80.540,00 (oitenta mil quinhentos e quarenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa, nos termos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente em relação aos demais arts. capitulados no auto, visto que constam parte integrante da mesma intimação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, pelo presidente. — *Carlos De Carli Filho*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o ponto de vista da Dr.ª N. V. Alvarenga Ribeiro, pelo não provimento do recurso Em 24 de janeiro de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 1.939

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Pelo voto do Sr. Presidente e do Sr. Ribeiro, a favor da proposta.

Concedendo que o acórdão de fô-
lhas 124 julgou extinta a ação fiscal,
reconsiderando "ex-officio" para a anu-
lância supracitada;considerando que o acórdão de fô-
lhas 132 foi lavrado em desconformidade
com o que ficou decidido, conforme se ve-
ria do voto do Sr. Ribeiro (fls. 129),
anulando o referido acórdão (fls. 131);
tendo em vista o que ficou decidido no
acórdão, deve ser corrigida em
ambos os decréto;concedendo ser deferido o pa-
recer da Diretoria Jurídica (fls. 134),
Acórdão, por unanimidade, os
números da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, em
virtude do sentido do recebimento dos
embargos de declaração, confirmando
a extinção da ação fiscal e ar-
quivando-se o processo. Intime-se, re-
querendo-se e cumpria-se.Sala das Sessões da Comissão Exe-
cutiva do Instituto do Açúcar e do
Alcool, aos vinte e sete dias do mês
de maio do ano de mil novecentos esessenta e quatro. — **Heloíza Cruz de
Oliveira** — Pelo presidente. — **José
Soares Palmeira** — Relator.Fui presente: **José Ribamar X. C.
Fontes** — Procurador.Parecer do Sr. Procurador — "De
acordo com o parecer de fls. 138.Em, 23 de janeiro de 1963 — **José
Ribamar X. C. Fontes**.

Ret/200

No Diário Oficial de 12 de maio de
1963, pág. 1.221, processo P. C.
140-61, Acórdão nº 1.823,

— Acórdão nº 1.823,

Onde se lê: Parecer do Sr. Pro-
curador. De acordo com ...Leia-se: Parecer do Sr. Pro-
curador. De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

De acordo com o parecer de fls. 138.

PRIMEIRA TURMA
DE JULGAMENTONa pauta de julgamento pública-
da no Diário Oficial de 19.6.63, fls.
360,Onde se lê:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.Leia-se:
Processo P. C. 140-61. Acórdão:
Heloíza Cruz de Oliveira.PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICAINSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional
de Geografia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13

1 — De ordem do Sr. Secretário-
Geral do Conselho Nacional de Geo-
grafia, Estatística e Etnologia, para
convocar os interessados para a
abertura da concorrência pública, a
concorrer para a prestação de
serviços de geografia, estatística e
etnologia.2 — 30 dias de prazo para
inscrição.3 — 15 dias de prazo para
inscrição.4 — 15 dias de prazo para
inscrição.5 — 15 dias de prazo para
inscrição.6 — 15 dias de prazo para
inscrição.7 — 15 dias de prazo para
inscrição.8 — 15 dias de prazo para
inscrição.9 — 15 dias de prazo para
inscrição.10 — 15 dias de prazo para
inscrição.11 — 15 dias de prazo para
inscrição.12 — 15 dias de prazo para
inscrição.13 — 15 dias de prazo para
inscrição.14 — 15 dias de prazo para
inscrição.15 — 15 dias de prazo para
inscrição.16 — 15 dias de prazo para
inscrição.17 — 15 dias de prazo para
inscrição.18 — 15 dias de prazo para
inscrição.19 — 15 dias de prazo para
inscrição.20 — 15 dias de prazo para
inscrição.21 — 15 dias de prazo para
inscrição.22 — 15 dias de prazo para
inscrição.23 — 15 dias de prazo para
inscrição.24 — 15 dias de prazo para
inscrição.25 — 15 dias de prazo para
inscrição.26 — 15 dias de prazo para
inscrição.27 — 15 dias de prazo para
inscrição.28 — 15 dias de prazo para
inscrição.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE
DE SÃO PAULOFaculdade de Filosofia
Ciências e LetrasConcurso para provimento efetivo da
Cadeira de Literatura BrasileiraDe ordem do Senhor Diretor, Prof.
Dr. Mário Guimarães Ferri, comunico
a todos os interessados que a Congre-
gação desta Faculdade aprovou a abe-
ertura do concurso para provimento
efetivo da Cadeira de Literatura Bra-
sileira. As inscrições estarão abertas
a partir de 25 de março de 1964, por
prazo de 365 dias, podendo ser ele-
tuadas na Secretaria da Faculdade,
nos dias úteis, das 15 às 17 horas. As
provas serão as seguintes: a) prova
de títulos; b) prova de redação; c) de
fala de texto; d) prova de escrita. Para
última poderá ser suprimida caso en-tre em vigor o novo Regulamento de
Exatidão antes do início das provas.
As inscrições deverão ser feitas
pessoalmente, nas dependências do artigo 14
do Decreto nº 13.226-43, ou seja as
seguintes: requerimento com firma
reconhecida e devidamente selado com
estampilha estadual na importância
de Cr\$ 1.200,00, dirigido ao Diretor da
Faculdade, no qual indique nome, ida-
de, endereço, naturalidade, estado civil
e local de residência, acompanhado
dos seguintes documentos: a) prova
de ser brasileiro nato ou naturaliza-
do; b) prova de qualificação com o ser-
viço militar; c) título de eleitor; d)
diploma profissional ou científico em
ciência ou certificação equivalente do
Instituto de onde se diplomou; e) prova
de sanidade e idoneidade moral; f)
inscrição na forma indicada pelo ar-
t.º 15 do Regulamento do Concurso,
conforme a prova de títulos; g) 100
(cem) exemplares de uma tese inédita
sobre o assunto de livre escolha per-
tencente à matéria em concurso. O re-
querimento e a documentação deverão ser
entregues na Secretaria desta Faculdade,
à rua Maria Antônia, nº 994, 2º andar
— Caixa Postal nº 8.105, — São
Paulo, 12 de março de 1964 —
Eduardo Marques de Sousa, Diretor,
Substituto do Diretor da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.Rio de Janeiro, em 2 de junho de
1964. — **Athyde Casemiro Bastos**,
Substituto do Chefe da DA-SM.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 673

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atuação: a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 1,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIALCONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.210

De ordem do Senhor Presidente, torna-
se público, para conhecimento dos interes-
sados, que este Conselho Regional de
Engenharia e Arquitetura da 5ª Região
resolveu, com fundamento no artigo 8º
do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.941,
suspender do exercício da profissão,
por prazo de doze (12) meses, a con-
tar de 1.6.964, o Engenheiro Civil —
Paulo da Silva Moura, portador da Car-
teira profissional nº 3.225-D, desta Re-
gião.Rio de Janeiro, 2 de junho de 1964.
— **Heloíza Cruz de Oliveira Netto Machado**,
Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.